



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 6/2025

O Departamento Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 140/2011, que dispõe sobre competência comum relato via à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de acordo com a vistoria e análise do presente processo do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: MARIA APARECIDA PEREIRA RAMIRES
CNPJ/CPF: 003.335.370-09
ENDEREÇO: AVENIDA FLORDUARTE JOSE MARQUES 6529 - CENTRO
MUNICÍPIO: Santo Antônio das Missões - RS - 97870-000

EMPREENDIMENTO: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA FLORDUARTE JOSÉ MARQUES - CENTRO
MUNICÍPIO: Santo Antônio das Missões - RS - 97870-000
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -28.508641°/-55.223486°
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sandro Carvalho Alves CREA AM 19136 ART 14031191

A PROMOVER A LICENÇA DE OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LICENÇA DE OPERAÇÃO

RAMO DE ATIVIDADE:	3430,10
ÁREA ÚTIL A SER CONSTRUÍDA	AREA UTIL 315 (m²)

II - Condições e restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 01- Deverá manter instalado nas dependências da atividade da lavagem o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, com caixa separadora de água e óleo e coleta de óleo e lodo;
- 02- Fica o empreendedor obrigado a seguir rigorosamente o projeto de licenciamento ambiental elaborado pelo responsável técnico;
- 03- No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer na atividade que se propõe, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão ambiental competente;
- 04- Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária;
- 05- O empreendedor deverá dar a destinação final adequada dos resíduos gerados em suas atividades de acordo com a Lei 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu regulamento;
- 06- Os sistemas de tratamento de efluentes deverão ter fácil acesso para verificação e inspeção do Órgão Ambiental;
- 07- O Empreendimento deve operar obrigatoriamente com lona de proteção nas laterais para impedir a ida de água para os lotes vizinhos.
- 08- Deverão ser procedidas periodicamente à limpeza e manutenção da caixa separadora de óleo/lama/água;
- 09- O óleo residual da caixa separadora deverá ser temporariamente armazenado em tambores compatíveis com a capacidade de funcionamento do empreendimento, os quais deverão ser depositados em área coberta e com piso impermeável e encaminhados a empresas licenciadas pela FEPAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI**

- 10- A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos sem o prévio licenciamento da FEPAM ou SMDR & MA;
- 11- O proprietário está proibido de encaminhar resíduos Classe I (panos, estopas e utensílios contaminados com óleo, graxas ou lubrificantes, outras embalagens contaminadas) para o caminhão de coleta de resíduos sólidos domésticos;
- 12- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do corpo de bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 13- Não poderá ser utilizada água proveniente de poço artesiano sem a devida outorga de uso DRH/SEMA e análise da qualidade;
- 14- Recomendamos ao proprietário a ampliar o sistema de captação de água da chuva, através de cisterna ou caixa d'água, de modo a utilizar a água na lavagem de veículos e pisos do estabelecimento.

III. Documentos a apresentar para solicitação da Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO :

1. Requerimento solicitando a Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO ;
2. Cópia desta licença;
3. O formulário - Informações para Licenciamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO .

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Portanto, para início da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO .

DATA DE EMISSÃO: 17/10/2025

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 §4.º da Lei Complementar N.º 140, de 08/12/2011.

ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO É VÁLIDO PARA AS CONDIÇÕES ACIMA NO PERÍODO DE 17/10/2025 a 26/11/2030.


Maí Bicca Brites
Licenciadora Ambiental
Portaria N.º: 35716/2023

Santo Antônio das Missões, 17 de outubro de 2025.


Maí Bicca Brites
Licenciadora Ambiental
Portaria 35716/2023

Departamento Municipal de Meio Ambiente
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: S1334I9281716
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: S1334I9281716